

TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE O RELP!

O QUE É?

Até o fim do mês de maio, microempresas (ME), pequenas empresas (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) poderão recorrer ao Relp, o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional. A Instrução Normativa que regulamenta o Relp foi publicada, após três meses de espera, no dia 29 de abril.

Negócios que foram desqualificados ou excluídos do regime do Simples Nacional por estarem inadimplentes também podem participar. A renegociação abrangerá dívidas com vencimento até fevereiro de 2022, mês anterior à derrubada pelo Congresso do veto ao programa de renegociação especial.

A expectativa é que mais de 400 mil empresas façam a adesão ao Relp pela Receita Federal, totalizando R\$ 8 bilhões de débitos, e 256 mil recorram à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo atingir R\$ 16,2 bilhões em negociações.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?

Com o Relp, será possível pagar dívidas de forma parcelada num prazo de até 15 anos (180 parcelas). O programa ainda prevê descontos de até 90% em multas e nos juros de mora. Em relação aos encargos legais, o desconto pode ser de até 100%.

Outro benefício é o desconto na parcela inicial da dívida, que será proporcional à perda de faturamento entre março a dezembro de 2020 (calculado em relação a 2019), no início da pandemia de Covid-19.

Poderá ser parcelada qualquer dívida do Simples Nacional vencida até

fevereiro deste ano. Débitos com a Previdência Social poderão ser parcelados em até 60 meses (cinco anos). Dívidas com outros programas especiais de parcelamento, de 2016 e 2018, também poderão ser renegociadas. A única modalidade de débitos em que não haverá desconto será para parcelamentos de 36 meses previstos em plano de recuperação judicial.

O empresário que recorrer ao programa deve adotar uma das modalidades de pagamento, de acordo com sua inatividade ou redução de receita bruta.

QUAIS SÃO OS DESCONTOS E PARCELAS?

Quem teve a receita bruta reduzida em:

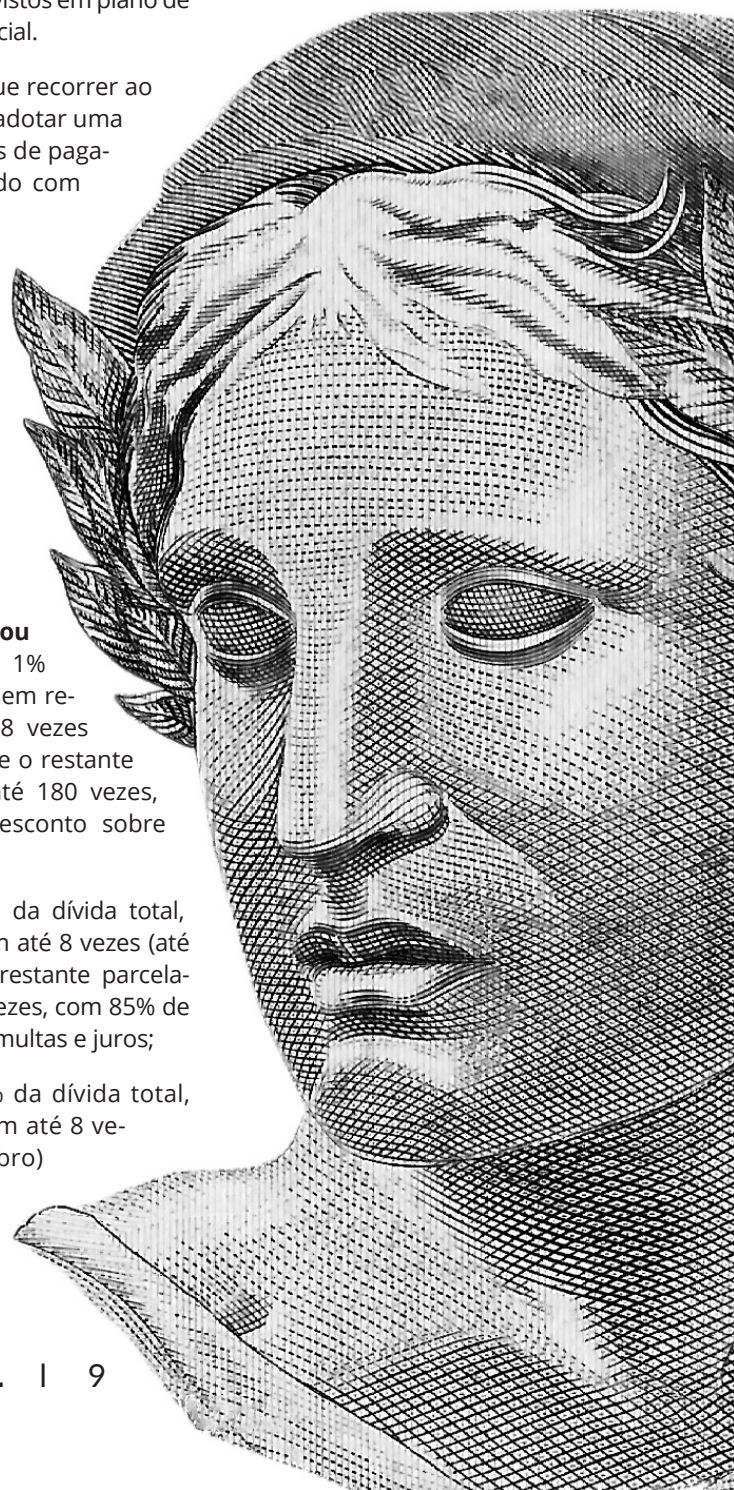
80% ou mais (ou inativo): paga 1% da dívida total, sem redução, em até 8 vezes (até novembro) e o restante parcelado em até 180 vezes, com 90% de desconto sobre multas e juros;

60%: paga 2,5% da dívida total, sem redução, em até 8 vezes (até novembro) e o restante parcelado em até 180 vezes, com 85% de desconto sobre multas e juros;

45%: paga 5,0% da dívida total, sem redução, em até 8 vezes (até novembro) e o restante parcelado em até 180 vezes,

com 80% de desconto sobre multas e juros;

30%: paga 7,5% da dívida total, sem redução, em até 8 vezes (até novembro) e o restante parcelado em até 180 vezes, com 75% de desconto sobre multas e juros;



15%: paga 10% da dívida total, sem redução, em até 8 vezes (até novembro) e o restante parcelado em até 180 vezes, com 70% de desconto sobre multas e juros;

Sem perda: paga 12,5% da dívida total, sem redução, em até 8 vezes (até novembro) e o restante parcelado em até 180 vezes, com 65% de desconto sobre multas e juros.

COMO ADERIR?

– Acessar o Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC);

– Clicar em “Pagamentos e Parcelamentos”;

– Clicar em “Parcelar dívidas do SN pela LC 193/2022” (Relp) (no caso de micro e pequenas empresas) ou;

– Clicar em “Parcelar dívidas do MEI pela LC 193/2022” (Relp) (no caso do Microempreendedor Individual).

A adesão também pode ser feita pelo Portal do Simples Nacional. O processo de adesão é efetivado após o pagamento da primeira parcela.

O GOVERNO VAI PERDER EM ARRECADAÇÃO?

Para compensar o benefício e evitar perda de arrecadação, o governo editou uma Medida Provisória que aumenta a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos e das instituições financeiras. A alíquota dos bancos subiu de 20% para 21% até 31 de dezembro. Para as demais instituições, o imposto aumentou de 15% para 16%, também até o fim de dezembro. A Federação Brasileira de Bancos afirmou que a estratégia vai gerar encarecimento do crédito.

ATENÇÃO!

O contribuinte será excluído do refinanciamento se não pagar três parcelas consecutivas ou seis

alternadas, se não pagar a última parcela, se for constatada fraude no patrimônio para não cumprir o parcelamento ou se não pagar os tributos ou as contribuições para o FGTS que vencerão após a adesão ao Relp.

Não entram no Relp as multas por descumprimento de obrigação acessória, como as multas por atraso na entrega de declarações, alguns tipos de contribuição previdenciária e os demais débitos não abrangidos pelo Simples Nacional e as dívidas de empresas com falência decretada.

Os contribuintes em dívida ativa inscrita na União também podem aderir ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp). Nesse caso, o pedido deve ser feito para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pelo Portal Regularize. O prazo também é 31 de maio.

Em regra, a cobrança dos débitos do Simples Nacional em dívida ativa é feita pela PGFN. Contudo, estados, municípios e Distrito Federal podem firmar convênio para cobrar os tributos. Por isso, é recomendado que o contribuinte acesse o portal do Simples Nacional para verificar qual ente federativo está responsável pela cobrança desses débitos.

Os demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União podem ser negociados com os benefícios da Transação Excepcional, Transação de Pequeno Valor (Edital nº1/2020), do Programa do Setor de Eventos (Perse) e da Transação Extraordinária. Já as pessoas físicas podem negociar esses débitos nos termos da Transação Excepcional, da Transação de Pequeno Valor (Edital nº1/2020) e da Transação Extraordinária.

